



LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 2º do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

(...)

§ 2º O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, descontando os dias correspondentes às faltas injustificadas, exceto os afastamentos para prestar serviços ou exercer cargo em órgãos municipais, nos termos do disposto nos art. 82 e 86 desta Lei, observado o disposto no § 3º deste artigo." **(NR)**

Art. 2º Revoga-se o inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de junho de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIANA HENRIQUE DA SILVA
Secretária de Administração e Modernização